

**ESTADO DE SANTA CATARINA**

**MUNICÍPIO DE RIO DAS ANTAS**

# CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 16/2020 – PMRA

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**CONTRATANTE:** ***MUNICÍPIO DE RIO DAS ANTAS***, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua do Comércio, 780, em Rio das Antas, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ nº 83.074.294/0001-23, neste ato representado pelo **Prefeito Municipal o Sr. Ronaldo Domingos Loss**, brasileiro, portador do CPF nº 536.769.559-00 e RG nº 10R 1.107.912, residente e domiciliado na Rua do Comércio, nº 567, Centro, em Rio das Antas (SC) daqui por diante denominado simplesmente CONTRATANTE. E de outro lado:

**CONTRATADA**: ***Cód. 57002 – F. VACHILESKI & CIA LTDA,*** Pessoa Jurídica, estabelecida na Rua Caruso nº 426, Bairro Industrial na cidade de Erechim – Rio Grande do Sul, inscrito no CNPJ n.º 93.388.031/0001-42, neste ato representada pela seu procurador o Sr. **MARCO** **ANTÔNIO SPRICIGO**, brasileiro, inscrito no CPF nº 078.961.069-81e RG nº 5359786, SSP/SC, residente e domiciliado na cidade de Concórdia (SC), daqui por diante denominado simplesmente **CONTRATADA**.

Pelo presente instrumento particular entre o **MUNICÍPIO DE RIO DAS ANTAS e a EMPRESA** **CONTRATADA**, acima definidos e qualificados, por seus respectivos representantes legais infra-firmados, fica justo e Contratado o integral cumprimento das cláusulas e condições abaixo estabelecidas e as demais condições estabelecidas no edital, referente ao Pregão Presencial Registro de Preço nº 0007/2020 - PMRA em que resultou o presente termo.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO**

* 1. - **Registro de preço para contratações futuras de serviços parcelados em RECAPAGEM / RECAUCHUTAGEM de pneus, tendo em vista a manutenção dos caminhões e máquinas da Secretaria de Agricultura, Secretaria Obras e demais Secretarias**.

1.1.1 - As carcaças para a execução dos serviços deverão ser retiradas semanalmente na garagem/oficina da Prefeitura Municipal pela empresa contratada, sem qualquer adicional, como frete e outros. Sempre que houver carcaças para a execução dos serviços o Município entrara em contato (via e-mail ou fone) na segunda feira, avisando para que a empresa retire as carcaças para a execução do serviço durante a semana.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PROCESSO DE LICITAÇÃO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

2.1 - Este Contrato é firmado baseado no que determina o **Processo Licitatório nº 0010/2020 – PMRA na modalidade Pregão Presencial nº 0007/2020- PMRA - Registro de Preços** de 03 de março de 2020.

2.2 - As despesas correrão por conta do orçamento de 2020 e 2021, nas dotações orçamentárias.

|  |  |
| --- | --- |
| Setor | Referencia |
| Manut.da Smos e da Malha Rodov.municipal | 102 |
| Manutenção do Transporte Escolar | 147 |
| Manut.da Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos | 176 |
| Manut.da Smama e Man. Atend.agrop.e Prom.des.rural | 203 |

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE**

3.1 - O CONTRATANTE pagará à Empresa CONTRATADA pela execução dos serviços referidos na Cláusula I, conforme tabela abaixo.

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| ITEM | QNT | UND | DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS | V. UNIT | V. TOTAL |
| 6 | 20 | UND | RECAUCHUTAGEM DE PNEUS USADO 12.4-28, SENDO A LARGURA DA BANDA NO MÍNIMO 29,0 CM, ALTURA DA GARRA NO MÍNIMO 3,0 CM, ESPESSURA DA GARRA NO MÍNIMO 3,0 CM. REC. QUENTE. | R$680,00 | R$13.600,00 |
| 7 | 20 | UND | RECAUCHUTAGEM DE PNEUS USADO 12.4-24, SENDO A LARGURA DA BANDA NO MÍNIMO 27,0 CM, ALTURA DA GARRA NO MÍNIMO 3,0 CM, ESPESSURA DA GARRA NO MÍNIMO 3,0 CM. (AGRÍCOLA). REC. QUENTE. | R$469,00 | R$9.380,00 |
| 9 | 15 | UND | RECAUCHUTAGEM PNEU 12.5/80-18 SENDO A LARGURA DA BANDA NO MINIMO DE 29 CM, A PROFUNDIDADE DO SULCO DE 2,0 CM E A LARGURA DA GARRA NO MINIMO DE 6CM. REC. QUENTE. | R$585,00 | R$8.775,00 |
| **VALOR TOTAL** | | | | | **31.755,00** |

*Marca: Vipal*

3.1.1 – No ato da entrega do serviço, será fiscalizado quantos consertos foram efetivamente realizados.

3.1.2 – Os pagamentos serão realizados mediante comprovação dos serviços executados.

3.2 – Os serviços serão executados conforme a necessidade, nas diversas Secretarias do Município. Para cada prestação de serviço, a Secretaria solicitante emitirá Autorização de Fornecimento descriminando a quantidade e descrição dos serviços solicitados.

3.3 - O pagamento pela execução do objeto será feito em favor da Contratada, mediante depósito bancário em sua conta corrente, **em até 20 (vinte) dias após a prestação e aceitação dos serviços acompanhado da respectiva Nota Fiscal**, preenchida corretamente, com o número da Autorização de Fornecimento.

3.4 - **DO REAJUSTE**: Não haverá reajuste do preço, durante a vigência do presente Contrato.

**CLÁUSULA QUARTA - DA EMISSÃO DA NOTA FISCAL, DOS ENCARGOS E RETENÇÕES**

4.1 - Ficará sob a responsabilidade da empresa Contratada a emissão da Nota Fiscal, preenchida corretamente, destacando na mesma a retenção do ISS e a retenção para a “PREVIDÊNCIA SOCIAL” quando houver, e demais exigências da Legislação em vigor.

4.2 - A CONTRATADA terá como responsabilidade o recolhimento de todos os encargos instituídos por lei referente ao serviço executado e outras despesas tais como: pagamento aos empregados ou outro pessoal utilizado no serviço, encargos sociais e previdenciários completos de acordo com a Lei em Vigor, seguro de acidentes pessoais, Impostos Federais, Estaduais e outros.

4.3 - A parcela devida relativa ao serviço executado, será liberada mediante a apresentação do documento fiscal competente, sendo que quando do pagamento será retido o ISS (Imposto Sobre Serviços), onde o Município recolherá ao referido Instituto em nome e no CNPJ da empresa Contratada, repassando à empresa a guia devidamente quitada, nos prazos estabelecidos por lei.

**§** único: Poderá a Cláusula quarta, ser alterada caso esteja em desacordo com as normas vigentes no país, mediante comprovação.

4.4 – As notas fiscais deverão ser emitidas conforme as requisições ou Autorizações de Fornecimento.

4.5 – De acordo com o §6º, I, do Art. 23, Anexo XI, do Regulamento do ICMS Catarinense, ficam os licitantes vencedores obrigados a emitir nota fiscal eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição às notas fiscais impressas modelos 1 e 1-A, quando for o caso.

4.6 – As notas fiscais deverão ser enviadas para os e-mail: [compras@riodasantas.sc.gov.br](mailto:compras@riodasantas.sc.gov.br) ou [garagem@riodasantas.sc.gov.br](mailto:garagem@riodasantas.sc.gov.br)

**CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

5.1 - Este contrato entrará em vigor em **09 de março de 2020** e estará em vigor até **06 de março de 2021** ou até a execução total dos serviços.

5.1.1 – Fica estabelecido neste instrumento contratual o prazo de vigência, assim o Município poderá a seu critério, solicitar ao Contratado a realização dos serviços nos dias e na quantidade que entender necessário.

**CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

6.1 - Para o cumprimento da presente cláusula, conforme determina o artigo 67 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, o CONTRATANTE designará um funcionário responsável para o acompanhamento, fiscalização e aceitação dos serviços, para assegurar sua perfeita execução.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1 – A Contratada deverá executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência, edital completo e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

7.2 – A Contratada deverá arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Administração ou a terceiros;

7.3 – A Contratada deverá responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

7.4 – A Contratada deverá relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

7.5 – A Contratada deverá manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.6 – A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;

7.7 – A Contratada deverá disponibilizar os serviços em até 05 (cinco) dias a contar do início da vigência do contrato, de acordo com as condições estabelecidas e conforme especificações deste termo.

7.8 – Caso a Contratada constate que a carcaça a ser recuperada não da para recuperá-la, esta deverá devolver a carcaça juntamente com um relatório apresentando as situações que não permitem a realização do referido serviço.

7.9 – Todos os serviços descritos no processo licitatório, deverão ser feitos com material de primeira qualidade;

7.10 – Ficará por conta da Contratada todos os equipamentos necessários, bem como todos os materiais utilizados na prestação dos serviços;

7.11 – As solicitações dar-se-ão periodicamente ou eventualmente, de acordo com a necessidade e conveniência da Secretaria solicitante, durante toda a vigência da ata, através de Autorizações de Fornecimento emitidas pelas Unidades requisitantes.

7.12 – Na medida da necessidade, a Secretaria, através de servidores previamente autorizados farão as solicitações dos serviços junto à contratada.

7.13 – A Contratada poderá terceirizar parte do serviço (25%), assumindo para si toda a responsabilidade sobre a execução do serviço;

7.14 – No entanto, os casos emergenciais deverão ser atendidos imediatamente após o recebimento da referida Autorização de Fornecimento;

7.15 – Caso não seja atendida a solicitação e ou efetivada a execução do objeto dentro do prazo previsto, a empresa classificada em segundo lugar será convocada para o fornecimento do mesmo;

7.16 – Serão recusados em todo ou em parte os serviços que não atendam as especificações constantes neste Termo.

7.17 – Deverão ser observadas, por parte da contratada, todas as obrigações complementares para a execução dos serviços;

7.18 – A Contratada será a única responsável pela qualidade dos serviços prestados;

7.19 - Dentro do prazo de vigência do Registro de Preço, a empresa vencedora será OBRIGADA ao fornecimento dos serviços, desde que obedecidas às condições do presente edital.

###### CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 – Agilizar a ordem de serviço.

8.2 – Colocar à disposição do contratado o (s) Veículo (s) na sede da empresa contratada, dentro do raio de 30 km, ou na oficina da Prefeitura a critério do contratante.

8.3 – Efetuar o pagamento pelo serviço realizado, conforme condições deste contrato.

8.4 - Pagar corretamente os valores conforme especificado na cláusula terceira do contrato.

8.5 – O Secretário Municipal de cada área a ser executado o serviço, deverá no ato da assinatura do contrato e durante a execução do mesmo, fiscalizar o fiel cumprimento das cláusulas deste contrato em c/c a cláusula sexta.

**CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL**

9.1 - Regerá esta cláusula no que couber o estabelecido pela Lei nº 8.666/93, Artigos 77 a 80, suplementada pela Lei 8.883/94, acordos e regulamentos específicos, na eventualidade da inexecução total ou parcial do Objeto Contratado, podendo ser rescindido pela CONTRATANTE, independentemente de notificação ou interpelação Judicial ou Extra Judicial, além de responder a CONTRATADA por perdas e danos, nos seguintes casos:

9.1.1 - No caso de dolo, culpa, simulação ou fraude de execução do presente contrato.

9.1.2 - Quando ficar evidenciado a incapacidade da CONTRATADA em dar execução ao contrato ou para prosseguir na sua execução.

9.1.3 - Se a CONTRATADA transferir o presente contrato, ou a sua execução no todo ou em parte, sem a prévia autorização do CONTRATANTE.

9.1.4 - Se a Contratada falir, entrar em concordata, em liquidação ou dissolução ou, ainda, ocorrer alteração em sua estrutura social que impossibilite ou prejudique a execução do presente contrato.

9.2 - Em caso de rescisão contratual a CONTRATANTE terá que informar a CONTRATADA, por escrito, com uma antecedência mínima de 30 (Trinta) dias. Restringindo-se ao pagamento dos serviços prestados até a data da rescisão.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E DA MULTA**

10.1 - Ficam estabelecidas as seguintes penalidades, na eventual inadimplência total ou parcial da CONTRATADA;

10.1.1 - Advertência;

10.1.2 - Outras penalidades estabelecidas na Lei 8.666/93, suplementada pela Lei 8.883/94 em seus Artigos 86 a 88.

10.2 - A CONTRATADA incorrerá em MULTA de 10% sobre o valor total do contrato, quando a CONTRATADA manifestar interesse em rescindir o presente instrumento sem findar o prazo de vigência do mesmo, salvo motivos de força maior, devidamente justificadas por escrito e aceito pelo CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXECUÇÃO**

11.1 – A forma de execução dos serviços será conforme necessidade, com vigência de 12 (doze) meses;

11.2 – A empresa deverá estar instalada dentro das normas legais, para a execução do referido objeto;

11.3 – As carcaças para a execução dos serviços, deverão ser retiradas semanalmente na garagem/oficina da Prefeitura Municipal pela empresa contratada, sem qualquer adicional de frete e outros.

11.3.1 – Sempre que houver carcaças para a execução dos serviços, o Município entrará em contato (via e-mail ou fone) na segunda feira, avisando para que a empresa retire as carcaças para a execução do serviço durante a semana.

11.4 – Ferramentas, máquinas, equipamentos, pessoal utilizados para a execução dos serviços será de inteira responsabilidade da empresa contratada;

11.5 – A empresa contratada deverá fornecer os equipamentos de proteção individual (IPIs) aos seus funcionários;

11.6 – A empresa contratada deverá retirar as carcaças, executar o serviço e trazer de volta na garagem do Município em até 5 (cinco) dias úteis. A contagem do prazo inicia no momento da retirada das carcaças (semanalmente);

11.7 – Os valores a serem pagos pelos consertos estão definidos neste termo (**Tabela 01)**, mediante pesquisa (média) de preços realizados. Constitui interesse público prezando pela economicidade o valor médio de mercado obtido para a efetiva realização dos consertos;

11.8 – No ato da entrega do serviço objeto deste certame, será fiscalizado quantos consertos foram efetivamente realizados para posteriormente ser emitida a Autorização de Fornecimento referente aos consertos;

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

12.1 - Através de termo aditivo o presente Contrato poderá sofrer alterações nas situações estabelecidas pela Lei 8.666/93, suplementada pela Lei 8.883/94 e alterações posteriores, em seu Art. 65, numerado o termo em ordem crescente.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

13.1 - Para todos os efeitos de direito o presente contrato será arquivado na repartição competente do CONTRATANTE na forma do Art. 60 da Lei 8.666/93, suplementada pela Lei 8.883/94 e alterações posteriores.

13.2 - Fica o presente instrumento contratual, acrescido em suas cláusulas, as condições estabelecidas no edital de Pregão Presencial Registro de Preço nº 0007/2020 – PMRA. Em caso de conflito entre as cláusulas do contrato e as do edital, prevalecerão as do edital.

13.3 - **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:** O presente Contrato rege-se pelas disposições contidas na Lei 8.666/93, suplementada pela Lei 8.883/94 e alterações posteriores, que institui normas para Licitações e contratos, bem como os casos omissos ou conflitantes do presente termo.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

14.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Caçador (SC), com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questão decorrentes da plena e fiel execução deste contrato.

14.2 - E por assim estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato em 3 (Três) vias de igual teor e forma, tudo na presença de duas testemunhas que também o assinam.

RIO DAS ANTAS (SC), 09 DE MARÇO DE 2020.

**MUNICÍPIO DE RIO DAS ANTAS F. VACHILESKI & CIA LTDA**

CNPJ 83.074.294/0001-23 CNPJ 93.388.031/0001-42

**Ronaldo Domingos Loss Marco Antônio Spricigo**

Prefeito Municipal Procurador

**Pelo Contratante Pela Contratada**

T e s t e m u n h a s

Almir José Ferrarin Nélio Rancan­­­­­­­­­­­­

Dir.de Departamento Oficial Administrativo